



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 16/10/2020

*Carla Luiza Perussato*  
Carla Luiza Perussato CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI"

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Sr. Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.674.585/0001-89, estabelecida na Rodovia RS 135, 703, Bairro Santo Antônio, Km 74, na cidade de Erechim/RS, CEP 99710-557, neste ato representado pelo procurador ODIRLEI ANTÔNIO MELLA, inscrito no CPF sob o nº. 936.491.500-34, portadora da CI-RG nº. 8068372187, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização – itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 19, 20, 21, 29, 30, 41, 52, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 83, 84, 85 e 86, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

A entrega dos materiais dar-se-á conforme relacionado no Anexo III – Formulário para entrega, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à **CONTRATADA**:

- 3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.
- 3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela **CONTRATADA**, quantificado em **R\$ 12.213,95** (doze mil, duzentos e treze reais, noventa e cinco centavos).

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107  
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

*Handwritten initials and marks:*  
BZ  
SA  
E



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito	
	03	Secretaria de Administração e Planejamento	
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	
	05	Secretaria de Educação Cult. Desp. e Turismo	
	06	Secretaria de Saúde	
	07	Secretaria da Fazenda	
	08	Secretaria de Assistência Social	
	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
	Projeto/Atividade	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito (0001)
		2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento (0001)
2.021		Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras (0001)	
2.097		Manutenção dos Serviços Urbanos e de Engenharia (0001)	
2.026		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (0020, 1002, 1020)	
2.065		Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola (0020, 1002, 1020)	
2.068		Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação (0020)	
2.096		Manutenção da Creche Municipal (0020, 1002, 1078)	
2.037		Manutenção dos Serviços de Saúde (0040)	
2.064		Manutenção da Secretaria de Saúde (0040)	
2.070		Assistência Farmacêutica (0040)	
2.095		Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (4500)	
2.086		Manutenção da Vigilância Sanitária – União (4502)	
2.078		Ações da Vigilância Epidemiológica (4502)	
2.088		Manutenção da Secretaria da Fazenda (0001)	
2.056		Manutenção do Conselho Tutelar da Crianças e ao Adolescente (0001)	
2.089		Manutenção da Secretaria de Assistência Social (0001)	
2.002		Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (1086)	
2.090		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (0001)	
2.083		Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente (0001, 1066)	
Elemento Despesa	3.3.9.0.30.00.00	Material de consumo	

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107  
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large circle and several initials.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 120 (cento e vinte dias) dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 5/2020, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos materiais, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 5/2020, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107  
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 5/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

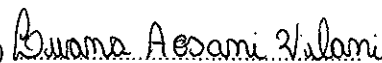
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 09 de junho de 2020.


  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:  
CPF: 024.333.140-11

2) 

Nome:  
CPF: 035.848.710-61

Registre-se e Publique-se.